



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 04 / 08 /2025

PEDIDO DE VISTA: _____ / _____ /2025 Aprovado () Reprovado ()

PEDIDO RETIRADA: _____ / _____ /2025 Aprovado () Reprovado ()

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA: _____ / _____ /2025

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: 11 / 08 /2025 Aprovado () Reprovado ()

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025 Aprovado () Reprovado ()

VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025 Aprovado () Reprovado ()



Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PROTOCOLO GERAL 861/2025

Data: 17/07/2025 - Horário: 15:22

Legislativo

PROJETO DE LEI N° 49 /2025

Institui o Dia Municipal de Luta contra o Feminicídio no município de Diamantino – MT, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Diamantino – MT, o Dia Municipal de Luta contra o Feminicídio, a ser lembrado, anualmente, no dia 12 de março.

Art. 2º. A data instituída no artigo anterior passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Diamantino, sendo destinada à realização de campanhas educativas, palestras, audiências públicas, eventos e outras ações de mobilização social com o objetivo de:

I – Conscientizar a população sobre a gravidade e as consequências do feminicídio;

II – Incentivar a denúncia e a prevenção da violência doméstica e de gênero;

III – Promover políticas públicas de proteção à mulher;

IV – Homenagear as vítimas de feminicídio no município.

Art. 3º. As ações previstas nesta Lei serão organizadas pela Administração Pública Municipal em parceria com entidades da sociedade civil, órgãos de segurança pública, instituições educacionais, organizações não governamentais e demais instituições que julgar conveniente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Juvenal Benedicto Soares, 17 de julho de 2025.

Edson da Silva
Vereador/MDB



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Trata-se de projeto de lei que visa instituir no município de Diamantino o “Dia Municipal de Luta Contra o Feminicídio” com o objetivo de conscientizar a população sobre a gravidade e as consequências do feminicídio, de incentivar a denúncia e a prevenção da violência doméstica e de gênero, promoção de políticas públicas de proteção à mulher e homenagear as vítimas de feminicídio no município.

O Dia Municipal de Luta contra o Feminicídio será celebrado em homenagem à memória de **Lorrane Cristina Silva de Lima**, mulher de 23 anos brutalmente assassinada no dia 12 de março de 2024, no bairro Pedregal, vítima de feminicídio cometido por seu companheiro, crime ocorrido em sua residência na presença de seus dois filhos menores de idade.

Certo de que posso contar a colaboração de todos os Pares, conclamamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Juvenal Benedicto Soares, 17 de julho de 2025.

Edson da Silva
Vereador/MDB



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

DESPACHO DO PRESIDENTE

Diamantino/MT, 04 de agosto de 2025

A Comissão de Constituição e Justiça

O Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, autoriza a Secretaria Legislativa tramitar **DESPACHO, para ANALISAR E EXARAR** parecer

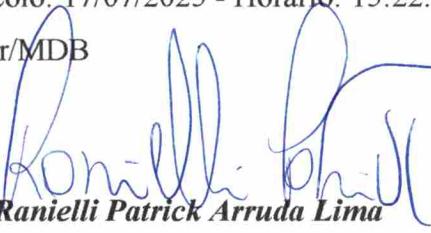
PLL 49/2025 - Projeto de Lei Legislativo

Ementa: Institui o Dia Municipal de Luta contra o Feminicídio no município de Diamantino, e dá outras providências. (12 de março)

Apresentação: 17 de Julho de 2025

Protocolo: 861/2025, Data Protocolo: 17/07/2025 - Horário: 15:22:33

Autor: Edson da Silva – Vereador/MDB



Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

DECISÃO PLENÁRIA: 11 / 08 /2025 APROVADO REPROVADO

Secretário: [Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Projeto de Lei Legislativo nº 049/2025 Institui o Dia Municipal de Luta contra o Feminicídio no município de Diamantino - MT, e dá outras providências. Autoria: Edson da Silva – Vereador/MDB

Compete a Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação, conforme determina o Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I.

Da análise: Mensagem de Justificativa ao projeto de lei:

Trata-se de projeto de lei que visa instituir no município de Diamantino o “Dia Municipal de Luta Contra o Feminicídio” com o objetivo de conscientizar a população sobre a gravidade e as consequências do feminicídio, de incentivar a denúncia e a prevenção da violência doméstica e de gênero, promoção de políticas públicas de proteção à mulher e homenagear as vítimas de feminicídio no município.

O Dia Municipal de Luta contra o Feminicídio será celebrado em homenagem à memória de **Lorrane Cristina Silva de Lima**, mulher de 23 anos brutalmente assassinada no dia 12 de março de 2024, no bairro Pedregal, vítima de feminicídio cometido por seu companheiro, crime ocorrido em sua residência na presença de seus dois filhos menores de idade.

A data marcada 12 de março, não é uma data única, mas sim uma referência a diversas iniciativas e campanhas que buscam conscientizar e combater a violência contra a mulher. O feminicídio, infelizmente, representa um fenômeno global e abrangente, que alcançou proporções alarmantes no mundo. Nesse cenário, o Brasil aparece entre os países com maior índice de homicídios praticados contra mulheres. Importante ressaltar que as vítimas de feminicídio incluem mulheres em diversos contextos socioculturais e distintas etapas de desenvolvimento, condições e situações de vida esses crimes são precedidos de outras manifestações de violência (seja ela física, psicológica, moral ou sexual) que acabam por resultar nesse ato criminoso.

Considerando que foram cumpridas todas as exigências regimentais e da técnica legislativa, ressalta-se que não consta vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Voto: Esta relatora com amparo nas informações manifesta favorável à aprovação e segue para discussão e aprovação em Sessão Plenária.

É o relatório.

Relatora/Presidente: Michele Cristina Carrasco Mauriz – Vereadora/União



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

PARECER N.º 075/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pela Vereadora **Michele Cristina Carrasco Mauriz**, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 049/2025.

Comissão de Constituição e Justiça 06 de agosto de 2025.

Vice-Presidente: **Augusto Borges Casetta Ferreira – Vereador/MDB**

Membro: **Alex Rupolo - Vereador/PL**